

LEI Nº 1. 166 / 86

**"QUE MODIFICA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 837 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º. O Art. 2º. Da Lei Municipal nº 837 de 25.04.80 que complementa os dispositivos da Lei 755 regulando o funcionamento das casas comerciais, passa a ter a seguinte redação : " O horário para o fechamento da lojas comerciais aos sábados será às 12 horas".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1986

Iolanda Cerqueira Gonçalves
Vereadora